



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO Nº 36/2014

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA "SUPERMERCADO CRISTAL DE TIBAGI LTDA", CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **CARLOS ROBERTO RAMOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG: 1.126.639-8 SSP-PR e do CPF/MF 171.836.269-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, Brasil, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SUPERMERCADO CRISTAL DE TIBAGI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 79.769.915/0001-16, com endereço na Rua Almeida Taques, 201, Bairro Centro, na cidade e de Tibagi-PR, representada por **JOÃO CARLOS GOMES**, brasileiro, sócio, portador do RG 3.416.532-7, inscrito no cadastro de pessoas físicas/CPF 466.004.859-49, residente e domiciliada em Tibagi-PR, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fundamento no art. 24, V da Lei nº. 8.666/93, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de copa e cozinha, consistentes nos itens a seguir especificados, decorrentes do Processo de Dispensa de Licitação nº15/2014: **(01)** 120 (cento e vinte) pacotes de café torrado e moído, cada um com 500 (quinhentos) gramas; **(02)** 120 (cento e vinte) pacotes de açúcar refinado, cada um com 05 (cinco) quilogramas; **(03)** 250 (duzentos e cinquenta) caixas com 40 gramas e contendo 25 sachês de chá mate natural cada caixa.

Cláusula Segunda – Regime de Execução

O presente contrato executar-se-á sob a forma de "contrato de compra e venda".

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** um total de R\$ 2.581,30 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos), assim individualizados:

ITEM (01) – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) a unidade de pacote;

ITEM (02) – R\$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), sendo R\$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos) a unidade de pacote;

ITEM (03) – R\$ 872,50 (oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos) a unidade de caixa.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e das respectivas Notas Fiscais, juntamente com a Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão Conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

Os recursos financeiros para pagamento dos produtos constantes deste processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina.



Cláusula Sexta – Das condições para revisão do preço contratado

O preço estabelecido no presente Contrato em nenhuma hipótese será reajustado.

Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado do bem no valor da proposta de preços apresentada no Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2014 e;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto deste contrato à CONTRATANTE, no endereço indicado, conforme a necessidade da Administração da Câmara, quando por ela solicitado, num prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer custo de frete adicional;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se pela boa qualidade dos produtos entregues a CONTRATANTE e com eventual troca, em caso de necessidade;
- d) Responder penal e civilmente, pelos atos praticados pelos seus propositos, indenizando os danos materiais e morais eventualmente causados, excluindo a CONTRATANTE de qualquer lide indenizatória que porventura vier a ser promovida.

Cláusula Oitava – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

Cláusula Nona – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima - Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Primeira – Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e carta entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Segunda - Duração

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

Cláusula Décima Terceira - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Cláusula Décima Quarta – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

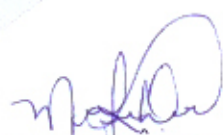
Telêmaco Borba, 24 de setembro de 2014.


CARLOS ROBERTO RAMOS
Câmara Municipal de Telêmaco Borba
CNPJ/MF 77.780.146/0001-21


SUPERMERCADO CRISTAL DE TIBAGI LTDA
CNPJ 79.769.915/0001-16
JOÃO CARLOS GOMES
RG 3.416.532-7
CPF 466.004.859-49

Testemunhas:


CARLOS ALBERTO MERHY
CPF: 007.623.189-53


MARIA INÊS DAVERSA
CPF: 825.164.219-15